

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 776/74  
Aprovado por Deliberação  
em 3/4/1974

PROCESSO CEE N° 249/74

INTERESSADO: AURÉLIO CARDOSO COELHO

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor do Colégio Comercial "Jasy", solicita convalidação de atos escolares referentes ao aluno Aurélio Cardoso Coelho, esclarecendo:

"1° - que, em 14.2.1969, o aluno fez matrícula na 1ª série do curso Técnico de Contabilidade, apresentando documento ginásial do Colégio do Liceu Santo Antonio, de Suzano, Sao Paulo, série essa que o aluno cursou normalmente, tendo sido aprovado, conforme xerocópia autenticada da Ficha Individual anexa":

"2° - que, no processo de verificação da vida escolar, na época, por parte da Inspeção Seccional do Ensino Secundário, foi constatado indício de falsidade na documentação apresentada do curso ginásial, por identificação da Inspeção Seccional, isto em 1970, quando o aluno já estava matriculado e cursando a 2ª série do curso. A Diretoria do Colégio cientificou o aluno, inclusive aconselhando-o a que, se aquela situação de fato existisse, o mesmo fizesse o curso de Madureza Ginásial (1º ciclo). O aluno, no ano de 1970, desistiu da 2ª série";

"3° - que, no ano de 1971, o aluno voltou ao Colégio apresentando Certificado de Conclusão de Curso de Madureza Ginásial (1º ciclo), emitido pelo Colégio Estadual Campograndense, que foi posteriormente devidamente verificado e conferido como exato pela Comissão de Verificação de Vida Escolar do Departamento de Ensino Secundário e Normal, conforme xerocópia autenticada anexa";

"4° - que, seguindo orientação do Sr. Inspetor da época, Inspetor Federal Djalma Teófilo, o aluno foi matriculado na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade, visto que a 1ª série o mesmo havia cursado em 1969";

"5° - que, o aluno, tendo sido aprovado na 2ª e 3ª séries do curso, nos anos de 1971 e 1972, concluiu o Curso Técnico de Contabilidade, sendo que seu Diploma de Técnico de Contabilidade somente será registrado com a solicitada convalidação".

FUNDAMENTAÇÃO:

Neste caso, tanto o estabelecimento de ensino quanto a

inspeção agiram acertadamente, pelo menos de início, restando para o aluno faltoso toda responsabilidade pela situação irregular em 1969.

A escola errou, porém, ao aceitar a continuação do curso antes de sanadas as falhas da 1ª série.

Em 1971, quando o aluno reiomou os estudos, já era plenamente conhecida a situação irregular e fazia-se necessária a adoção de medidas corretivas.

Há, pois, dois momentos bem distintos:

1- em 1969, toda responsabilidade recai sobre o aluno

2- em 1971 e 1972, a responsabilidade é da escola e da inspeção, não se podendo, pois, culpar o aluno.

A nosso ver, portanto, cumpre corrigir a situação irregular da 1ª série, o que pode ser feito mediante exames especiais.

Este parecer se limita a examinar os aspectos pedagógicos, deixando para os órgãos competentes a adoção de medidas administrativas que se fizerem necessárias.

CONCLUSÃO:

Nosso voto é favorável à convalidação dos atos escolares praticados por Aurélio Cardoso Coelho no Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial "Jasy", com a condição de que se submeta e seja aprovado em exames especiais das disciplinas da 1ª série (currículo vigente em 1969).

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro José Augusto Dias-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Presidente